



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200089/SUPSET/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM (UG 166100)

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processos Analisados:** SEI-270132/000081/2020; SEI-270132/000092/2020; SEI-270132/000082/2020

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020.

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- Sítio Eletrônico Painel de Preços do Ministério da Economia;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, Art. 11, do Decreto 46.873/2019.

### 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

**Risco 001: Fragilidade no controle do recebimento das aquisições pela ausência de fiscal designado**

- **Processo: SEI-270132/000081/2020: (2020NE00574);**
- **Processo: SEI-270132/000092/2020:(2020NE00531 e 202NE00576)**
- **Processo: SEI-270132/000082/2020:(2020NE00572)**

Não localizamos nos autos dos processos descritos a designação formal dos servidores para fiscalizar a regular execução do contrato, contrariando o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no 6º do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e ainda o que discorre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em sua Nota Técnica Nº 01, de 27 de março de 2020, nos itens 5.6 e 5.7 sobre a importância do cumprimento dos arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **Fiscalização e Gestão**

5.6. O art.4º-D da Lei no 13.979/2020 evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base **devem ser objeto de fiscalização e gestão** pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art. 58, III, da Lei no 8.666/93, e na forma do art.67 e seguintes do mesmo diploma legal.

5.7. A Lei no 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a **escorreta fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irreprensível.**

A designação de fiscal não é mero cumprimento legal, o ato de fiscalizar induz o contratado a cumprir todas as disposições contratuais, técnicas e administrativas impostas pelo edital, é instrumento colocado à disposição do gestor na defesa do interesse público. E sua ausência apresenta risco de validação da liquidação do objeto segundo as determinações pactuadas.

**Solicitação de Auditoria 001:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, cópia da publicação em DOERJ referente à designação formal de servidores para fiscalizar a regular execução do contrato.

**Risco 002: Possível aquisição de insumo em quantidades inadequadas devido à estimativa imprecisa pela ausência de memória de cálculo.**

- **Processo: SEI-270132/000081/2020: 2020NE00574**

Nossa análise se deu visando constatar a adequação do quantitativo adquirido de 1.000 (mil) frascos-ampolas de Piperacilina, composição associada com Tazobactam (Concentração/Dosagem: 4G + 500MG), para atender ao aumento de 20 leitos de Enfermaria e 15 leitos de Unidades de Terapia Intensiva no Hospital do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (Hospital Central Aristarcho Pessoa - HCAP), através do Processo SEI-270132/000081/2020, efetivado através da Nota de Empenho nº 2020NE00574 e registrado no módulo de contrato do SIGA pelo nº 2020002188.

A aquisição do medicamento em pauta ocorreu por dispensa de licitação, conforme objeto do Termo de Referência Emergencial de Aquisição de Medicamentos – COVID 19, às fls. 2-8, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 0122-C/2019, gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES, referente ao Pregão Eletrônico SES nº 176/2019, e na qual o FUNESBOM consta como participante. Na referida Ata, o FUNESBOM estimou o quantitativo de 5.200 unidades para contratação do produto ID SIGA nº 18181 com código do item 6413.001.0047.

Com o objetivo de verificar a pertinência da quantidade de medicamentos adquiridos pelo FUNESBOM para suprir a expectativa de atendimento emergencial da Covid 19, buscamos informações no item 2.1, fl. 02, do Termo de Referência e constatamos que este se limita justificar a estimativa através de dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde (MS), não há análise de consumo médio dos medicamentos pela unidade por qualquer período de tempo, fato que impossibilita esta equipe de auditoria avaliar a quantidade estimada pelo órgão por inexistência de memória de cálculo.

No item 2.1 (Estimativa do Quantitativo) do referido termo consta, in verbis, o seguinte:

O quantitativo estimado foi calculado para 6 (seis) meses, tomando-se como base dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde (MS), onde 20% dos infectados necessitarão de internação e 5% poderão evoluir para quadros clínicos mais graves, necessitando de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por essa razão serão disponibilizadas 20 leitos a mais de enfermaria e 15 leitos para a UTI.

Complementa com a informação, a seguir:

Os quantitativos solicitados representam apenas uma estimativa, tomando-se como base o número de casos que evoluíram com gravidade, baseado em dados da OMS e MS, devido à pandemia de Covid-19, com previsão para aumento de 20 leitos de enfermaria e 15 leitos de unidade de terapia intensiva.

Conforme o item 3, Descrição e Especificação Técnica, do Termo de Referência Emergencial de Aquisição de Medicamentos – COVID 19, encontramos a quantidade estimada de 1.000 (mil) frascos-ampolas sem memória de cálculo de aquisição do medicamento no período de 6 (seis) meses de consumo, de acordo com tabela a seguir:

**Tabela 01 – Quantitativo de material estimado.**

Item do TR	Descrição do Produto	Unidade	Descrição do SIGA	Cód. SIGA
24	Piperacilina + Tazobactam	Frasco-Ampola	Medicamento uso humano, grupo farmacológico: Antibacterianos, Princípio Ativo: Piperacilina + Tazobactam, forma farmacêutica: Pó Liofilo Injetável, concentração / dosagem: 4+500, unidade: G+MG, Volume: Não aplicável, apresentação: frasco-ampola, acessório: não aplicável.	18181

Fonte: Termo de Referência Emergencial FUNESBOM – Aquisição de Medicamentos – COVID 19

Desta forma, concluímos que não consta dos autos a memória de cálculo para fundamentar o consumo estimativo diário do item 24, fl. 6, do Termo de Referência em pauta por cada um desses 20 leitos de Enfermaria e 15 leitos de Unidades de Terapia Intensiva, no HCAP. Fato esse, que impossibilita o dimensionamento do quantitativo necessário do produto para atender a demanda dos pacientes no período de 180 dias, conforme prescrito no inciso IV, do art. 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Limitação 001:** Ausência de formação específica na área de Saúde dos membros da equipe para aprofundamento da análise.

- **Processo: SEI-270132/000082/2020: 2020NE00572**

O intuito da análise foi identificar a aderência do quantitativo de medicamentos adquirido (6.000 ampolas de Midazolam Cloridrato e 3.600 ampolas de Omeprazol) para atender ao aumento de 20 leitos de Enfermaria e 15 leitos de Unidades de Terapia Intensiva no Hospital do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (Hospital Central Aristarcho Pessoa - HCAP), através do Processo SEI-270132/000082/2020, efetivado através da Nota de Empenho nº 2020NE00572 e registrado no módulo de contrato do SIGA pelo nº 2020002194.

A aquisição do medicamento em pauta ocorreu por dispensa de licitação, conforme objeto do Termo de Referência Emergencial de Aquisição de Medicamentos – COVID 19, documento SEI nº 4118096, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 023/2020-A, gerenciada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2019, e na qual o FUNESBOM consta como participante. Na referida Ata, o FUNESBOM estimou o quantitativo de 8.000 unidades para contratação do produto ID SIGA nº 58250 (Omeprazol) com código do item 6427.001.0026; e 6.000 unidades para o produto ID SIGA nº 58238 (Midazolam Cloridrato) código do item 6482.001.0016. Cabe destacar quanto a este último item, que o órgão estimou um total de 25.200 ampolas no Termo de Referência.

Com o objetivo de verificar a pertinência da quantidade de medicamentos adquiridos pelo FUNESBOM para suprir a expectativa de atendimento emergencial da Covid 19, buscamos informações no item 2.1, fl. 02, do Termo de Referência e constatamos que este se limita justificar a estimativa através de dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde (MS), não há análise de consumo médio dos medicamentos pela unidade por qualquer período de tempo, fato que impossibilita esta equipe de auditoria avaliar a quantidade estimada pelo órgão por inexistência de memória de cálculo.

No item 2.1 (Estimativa do Quantitativo) do referido termo consta, *in verbis*, o seguinte:

O quantitativo estimado foi calculado para 6 (seis) meses, tomando-se como base dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde (MS), onde 20% dos infectados necessitarão de internação e 5% poderão evoluir para quadros clínicos mais graves, necessitando de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por essa razão serão disponibilizadas 20 leitos a mais de enfermaria e 15 leitos para a UTI.

Complementa com a informação, a seguir:

Os quantitativos solicitados representam apenas uma estimativa, tomando-se como base o número de casos que evoluíram com gravidade, baseado em dados da OMS e MS, devido à pandemia de Covid-19, com previsão para aumento de 20 leitos de enfermaria e 15 leitos de unidade de terapia intensiva.

Conforme o item 3, Descrição e Especificação Técnica, do Termo de Referência Emergencial de Aquisição de Medicamentos – COVID 19, encontramos a quantidade estimada de 25.200 (mil) ampolas do medicamento MIDAZOLAM CLORIDRATO e 3.600 (mil) ampolas do OMEPRAZOL, sem memória de cálculo de aquisição do medicamento no período de 6 (seis) meses de consumo, de acordo com tabela a seguir:

**Tabela 02 – Quantitativo de material estimado no Termo de Referência.**

Item do TR	Descrição do Produto	Unidade	Descrição do SIGA	Cód. SIGA	Quant
7	MIDAZOLAM CLORIDRATO	AMPOLA	Medicamento uso humano, grupo farmacológico: ansiolíticos e hipnosedativos, princípio ativo: midazolam cloridrato, forma farmacêutica: solução injetável, concentração / dosagem: 5, unidade: mg/ml, volume: 10 ml, apresentação: ampola	58238	25.200
17	OMEPRAZOL	AMPOLA	- Medicamento uso humano, grupo farmacológico: Antiácidos e inibidores da secreção gástrica, princípio ativo: omeprazol, forma farmacêutica: po para solução injetável + diluente próprio, concentração / dosagem: 40 mg, apresentação: frasco ampola	58250	3.600

Assim, concluímos que não consta dos autos a memória de cálculo para fundamentar o consumo estimativo diário do item 24, fl. 6, do Termo de Referência em pauta por cada um desses 20 leitos de Enfermaria e 15 leitos de Unidades de Terapia Intensiva, no HCAP. Fato esse, que impossibilita o dimensionamento do quantitativo necessário dos medicamentos para atender a demanda dos pacientes no período de 180 dias, conforme prescrito no inciso IV, do art. 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Limitação 02:** Ausência de cálculos estimativos capazes de justificar o quantitativo de medicamentos adquiridos.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, a memória de cálculo das estimativas dos quantitativos de medicamentos adquiridos para fundamentar a contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Risco 003:** Possível aquisição de medicamentos acima do valor de mercado devido à inexistência de atualização de preços da Ata de Registro de Preços da SES

- **Processo: SEI-270132/000081/2020: 2020NE00574**

Com a finalidade de avaliar se a aquisição do produto **ID SIGA nº 18181** (Piperacilina + Tazobactam) que se deu por adesão à Ata de Registro de Preços nº 0122-C/2019, gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES, referente ao Pregão Eletrônico SES nº 176/2019, na qual o FUNESBOM consta como participante, analisamos o Processo SEI-270132/000081/2020, o que nos permitiu observar a ausência de pesquisa de mercado que visa verificar se o preço registrado na Ata está atualizado e condizente com praticado no mercado.

Considerando que a aquisição do medicamento ocorreu com base no preço registrado na ARP SES nº 122/2019, publicada no DOERJ em 23 de outubro de 2019, e, ainda, que a Solicitação de Compra (fls. 26-28) foi datada em 08 de abril de 2020, perfazendo um lapso temporal de 168 dias entre a publicação da Ata e o início da aquisição do medicamento, superando o prazo de 90 dias previsto para aquisição sem obrigatoriedade de pesquisa atualizada de preços. Observamos que

o FUNESBOM (Órgão Participante), não apensou ao processo de contratação pesquisas de mercado periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, realizadas pelo Órgão Gestor da Ata conforme preceitua o § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

Nessa esteira, temos descrito na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços, à fl. 18, as obrigações da Secretaria de Estado de Saúde como Órgão Gerenciador desse documento vinculativo:

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) **Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações (grifo nosso), para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;**
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que o FUNESBOM, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente as pesquisas de mercado que subsidiaram a aquisição desse medicamento.

**Risco 004: Recebimento de insumos com prazos de validade menores devido a divergências entre o Termo de Referência do FUNESBOM e o ajustado na Ata de Registro de Preços.**

- **Processo: SEI-270132/000081/2020: 2020NE00574**
- **Processo: SEI-270132/000082/2020: 2020NE00572**

A alínea “c” do parágrafo terceiro da cláusula décima primeira das Atas de Registro de Preços: SES/RJ nº 122-C/2019, às fls. 16 e 17 do processo SEI-270132/000081/2020; e a nº 023/2020A FS/RJ, às fls. 19 e 20 do processo SEI-270132/000082/2020 regulamenta o prazo de validade dos produtos a serem fornecidos e estabelece que os produtos terão que possuir no ato da entrega, validade **mínima** de 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo de fabricação.

Caso não possuam essa validade, o vencedor do certame deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto. Contudo, no teor dos respectivos Termos de Referência do FUNESBOM (item 4.3 da fl. 7 de ambos os processos) consta o prazo de validade **igual ou superior** a 70% (setenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante.

Ressalta-se que não consta no processo, justificativa para o FUNESBOM grafar no seu Termo de Referência prazo de validade do produto menor que aquele ajustado na Ata de registro de preços.

Assim, constata-se que a discordância apontada entre o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços representa risco de recebimento de insumos com prazos de validade inferiores aos efetivamente necessários para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

**Solicitação de Auditoria 004:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justificativa para o fato de constar no Termo de Referência prazo de validade do produto menor que aquele estabelecido na Ata de Registro de Preços uma vez que entendemos que cabe ao fornecedor essa opção de fornecimento desde que apresente carta se comprometendo a trocar a mercadoria caso o prazo vença antes do uso.

**Risco 005: Comprometimento do princípio da transparência das informações, pela insuficiência de dados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, pelo possível erro nos registros de documentos oficiais e pela omissão na disponibilização de documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.**

- **Processo: SEI-270132/000092/2020: (2020NE00531 e 2020NE00576)**

Foi constatado que os documentos gerados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (Siafe-Rio) estão preenchidos de forma inadequada, especificamente a aba “Produtos” da 2020NE00531 e 2020NE00576.

Percebe-se que, analisando a NE, não é possível identificar o produto, nem a sua descrição, além de ter a quantidade adquirida igual 1,00 o que não condiz com a realidade dos fatos.

Informações incompletas ou ausência de informação demonstram falta de transparência, e nesse caso específico, também falta de zelo ao se inserir caracteres repetidos “xxxxx” nos campos “produto” e “descrição do produto” da Nota de Empenho. Ressalta-se que se trata de Nota de Empenho, documento oficial do Siafe-Rio e que, portanto, deve ser registrado observando-se as formalidades necessárias à identificação dos fatos e as características qualitativas da informação contábil, sendo elas: relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, comparabilidade, tempestividade e verificabilidade (NBC TSP – Estrutura Conceitual).

**Solicitação de Auditoria 005:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justificativa para proceder com o registro da Nota de empenho da forma como foi apresentada no Risco 005.

- **Processo: SEI-270132/000082/2020: 2020NE00572**

Por tratar-se de aquisição de material adquirido por dispensa vinculada a Ata de Registro de Preços nº 023/2020-A e seus Anexos, fls. 15 a 36, gerenciada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – Pregão Eletrônico nº 070/2019, na qual o FUNESBOM consta como participante, nossa análise se limitou, principalmente, à constatação de possíveis riscos intrínsecos no Termo de Referência do FUNESBOM (fls. 02 a 07) que deu origem a aquisição emergencial dos medicamentos:

1-MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIACIDOS E INIBIDORES DA SECRECAO GASTRICA, PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE PROPRIO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40 MG, APRESENTACAO: FRASCO AMPOLA Código do Item: 6427.001.0026 (ID - 58250), e

2 - MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10 ML, APRESENTACAO: AMPOLA Código do Item: 6482.001.0016 (ID - 58238), com foco no controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID 19).

**Tabela 03 – Descrição do medicamento.**

Descrição Detalhada	Cód. do Item	ID	Valor Unit. (RS)	Quantidade	Valor Total (RS)
MIDAZOLAM CLORIDRATO	64.820.010.016	58238	3,14	6000	18.840,00
OMEPRAZOL	64.270.010.026	58250	5,68	3600	20.448,00
<b>Total (RS)</b>				<b>9600</b>	<b>39.288,00</b>

Fonte: Documento SIGA - Contratação 2020002194

Constatamos que o Termo de Abertura do processo, fl. 01, dispõe sobre a inauguração do administrativo nº SEI-27/132/000080/2020 quando, na realidade, trata-se do Processo nº SEI-270132/000082/2020 conforme se verifica na instrução.

Em consulta realizada, em 09/06/2020, no portal de compras do estado do Rio de Janeiro ([Portal de Compras](#)) constatamos lançamento, referente à contratação nº 2020002194, no valor total de R\$39.288,00 exclusivamente para o medicamento Omeprazol (Id Item 58250) quando, na realidade, esse valor comporta também a aquisição do medicamento Midazolam (Id Item 58238), conforme se verifica na tabela anterior.

Este procedimento fere a qualidade das informações registradas no que tange à representação fidedigna em sua completude impedindo que o usuário da informação compreenda o fenômeno que está sendo representado, e, conseqüentemente, prejudicando a transparência.

**Solicitação de Auditoria 006:** Que o FUNESBOM, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para ter adotado tal procedimento.

- **Processo: SEI-270132/000082/2020: (2020NE00572)**

No Termo de Referência do FUNESBOM consta que o fornecimento deverá ser efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias da retirada do empenho. Conforme NAD nº 00001, emitida em 24/04/2020 - fl.55, a entrega estava prevista para 14/05/2020, contudo, até o encerramento deste trabalho em consulta realizada no sistema SEI, não localizamos documentos que atestassem o recebimento dos medicamentos.

**Limitação 004:** Ausência de documentos que comprovem a liquidação da despesa.

**Tabela 04 – Empenho da despesa.**

N.º	Empenho			Data de Entregados		Liquidação	
	Emissão	Folha	Valor Empenhado (RS)	Prevista	Real	Data	Valor (RS)
2020NE00572	24/04/2020	56	39.288,00	14/05/2020	Não Consta	Não Consta	Não Consta

Fonte: Siafe-Rio/SEFAZ-RJ em 29/04/2020

**Solicitação de Auditoria 007:** Que o FUNESBOM apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, esclarecimentos quanto a real situação da entrega dos medicamentos.

**Solicitação de Auditoria 008:** Que o FUNESBOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ os respectivos documentos que comprovem a liquidação da despesa.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pelo FUNESBOM quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

#### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM no que tange aos processos de aquisição SEI-270132/000081/2020; SEI-270132/000092/2020 e SEI-270132/000082/2020 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos e foram detectadas fragilidades, no que tange a fragilidade no controle do recebimento das aquisições pela ausência de fiscal designado; possível aquisição de insumo em quantidades inadequadas devido à estimativa imprecisa pela ausência de memória de cálculo; possível aquisição de medicamentos acima do valor de mercado devido à inexistência de atualização de preços da Ata de Registro de Preços da SES; recebimento de insumos com prazos de validade menores; comprometimento do princípio da transparência das informações.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência deste Fundo.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 13/07/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 13/07/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Justino de Sousa, Auditor do Estado**, em 13/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Veniz Vargas, Coordenador**, em 13/07/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair Sá de Jesus, Coordenador**, em 13/07/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6118896** e o código CRC **7829CC91**.